

081

EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AO CONSUMIDOR: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL E UNIÃO EUROPÉIA. *Leonardo Faccioni Vargas, Agostinho Oli Koppe Pereira (orient.) (UCS).*

O encontro entre o dinamismo das relações de consumo e a responsabilização dos agentes econômicos pelo que ofertam ao mercado provoca debates legislativos visando a instrumentos de compatibilização entre um equânime tratamento legal ao consumidor, parte hipossuficiente cujo desamparo deve ser repellido, e a apuração da efetiva responsabilidade do ofertante por produto defeituoso. Em busca de avanços presentes na doutrina consumeirista e tecnologia jurídica para o aperfeiçoamento nacional, ora se enfoca o estudo na lei brasileira e nas diretivas européias, para a identificação de fatores excludentes da responsabilidade do produtor, seguindo o projeto “A responsabilidade civil por danos ao consumidor vinculados ao Biodireito: estudo comparativo entre os pressupostos doutrinários e legislativos presentes no Direito do Brasil e os pressupostos legislativos – Diretivas – da União Européia, e no Direito de Portugal”. Conforme o entendimento europeu, o termo “produtor” abrange o fabricante de um produto acabado ou de parte componente, de uma matéria-prima e qualquer pessoa que aponha sobre o produto seu nome, marca ou qualquer outro sinal distintivo, além do importador para fins comerciais. Na legislação brasileira, correspondem o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador, nos termos do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor. Poder-se-ia tomar o fornecedor, em sentido amplo, como responsável pelos danos causados por defeito do produto. A existência de excludentes de responsabilidade, portanto, delimita exceções. Apesar de o CDC ter-se nutrido das diretivas européias, apresenta nas excludentes omissões, se comparados os ditos textos legais. Investigar as razões doutrinárias envolvidas pelas legislações é a função dos pesquisadores neste trabalho.